

# VADE MAPAS

## MAPAS MENTAIS + LEI + JURISPRUDÊNCIA

**Dos Crimes Contra à Vida- Homicídio**



Mapas Mentais

DIREITO

*Sua revisão com qualidade!*

*POR SARAH GUIMARAES*



@MAPASMENTAIS.DIREITO

## ***Olá Concurseiros e Estudantes de Direito***

### **A pergunta que não quer calar, o que seria o **Vade Mapas**?**

Após alguns anos de estudos, experiência, não só da minha parte (Sarah) mas também de outras pessoas que estão no mundo dos concursos à algum tempo, chegamos a conclusão de que uma das **melhores formas de revisar** os conteúdos, é através da **Leitura da Lei + Mapas Mentais (resumos) + o estudo das Jurisprudências** e como complemento a resolução de questões..

Com essa análise e pensando em facilitar os meus estudos e também o seu estudo, principalmente em época de edital aberto, pensei “Porquê não colocar tudo isso em um só material?” Seria perfeito não precisar levar vários livros para a faculdade e cursinho (brincadeiras à parte)..

Foi aí que surgiu a ideia do **VADE MAPAS**, você terá tudo isso em um só material, o que irá facilitar muito a sua revisão, você também encontrará súmulas organizadas e comentadas por assunto, já que elas são de extrema valia para as provas de concursos públicos.

**Deixo aqui como demonstração do que está por vir, um VADE MAPAS da lei de Homicídio.. Bons estudos e espero que gostem!**

## HOMICÍDIO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

① SE O AGENTE **JA PORTAVA** ILEGALMENTE A ARMA **ANTES** DO CRIME, OU MESMO ATINHA EM OUTRAS OCASIÕES, ANTES OU DEPOIS DA PRÁTICA DO HOMICÍDIO, **NÃO** SE APLICA O **PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO**, DEVENDO O AGENTE SER PUNIDO PELO PORTE OU POSSE ILEGAL E PELO HOMICÍDIO

② SE POR OUTRO LADO, O AGENTE **ADQUIRIR** A ARMA **PARA O HOMICÍDIO** OU A UTILIZA PELA **PRIMEIRA** QUANDO DA OCORRÊNCIA, SE-RIA APLICÁVEL O **PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO**.

### ATENÇÃO



O HOMICÍDIO SERÁ CRIME **HEBIONDO** QUANDO FOR **QUALIFICADO** OU PRATICADO EM **ATIVIDADE TÍPICA DE GRUPO DE EXTERMINIO** AINDA QUE POR UM SO AGENTE

① DE **1/3** SE O CRIME É PRATICADO CONTRA PESSOA **MENOR DE 14 ANOS** OU MAIOR DE **60 ANOS**

② DE **1/3** ATÉ **METADE** SE O CRIME FOR PRATICADO POR **MILÍCIA PRIVADA**, SOB O PRETEXTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, OU POR **GRUPO DE EXTERMINIO**

# HOMICÍDIO

DOS CRIMES CONTRA A VIDA

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA NO HOMICÍDIO DOLOSO

## MATAR ALGUÉM

↳ **PENA**: RECLUSÃO DE **6 A 20 ANOS**

**SUJEITO ATIVO** ⇒ QUALQUER PESSOA

**SUJEITO PASSIVO** ⇒ QUALQUER PESSOA

**BEM JURÍDICO PROTEGIDO** ⇒ VIDA HUMANA

## CARACTERÍSTICAS

CRIME **COMUM** E **COMISSIVO**

CRIME **MATERIAL**: NECESSÁRIO RESULTADO NATURALÍSTICO

CRIME DE CONDUTA **LIVRE**: O AUTOR PODE USAR **QUALQUER MEIO** EXECUTORIO PARA PRATICAR O **NÚCLEO**

ADMITE **EXAME INDIRETO**:

↳ EXAME REALIZADO QUANDO O CORPO DA VÍTIMA **NÃO** É **ENCONTRADO**. A PERÍCIA AINDA PODE SER EFETUADA, MAS COM BASE EM OUTRAS FONTES

## ESTUDO DA LEI

### **Art. 121.** Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

**§ 1º** Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

**§ 2º** Se o homicídio é cometido:

**I** - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

**II** - por motivo fútil;

**III** - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

**IV** - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

**V** - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

**VI** - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

**VII** - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

SÚM. 610 STF: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

• Consumação do crime de latrocínio e dispensa da subtração patrimonial

Quanto à configuração típica, observo, inicialmente, que, superado o questionamento probatório, não há divergência no que se refere ao cerne dos fatos: em um assalto contra dois motoristas de caminhão, um foi alvejado e faleceu e o outro sofreu ferimentos, mas sobreviveu. O Recorrente, diante da tentativa de fuga dos motoristas, efetuou disparos de arma de fogo em sua direção, vindo a atingi-los. Não foi esclarecido na denúncia ou na sentença e acórdão, se o Recorrente logrou obter a subtração patrimonial. Entretanto, a questão perde relevância diante da morte de uma das vítimas, incidindo na espécie a Súmula 610 desta Suprema Corte: "Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima".

*Anotações*

## HOMICÍDIO CULPOSO

- 1 COM NEGLIGÊNCIA: OCORRE UM **NÃO FAZER**. O AGENTE DEIXA DE FAZER ALGO QUE **DEVIA** TER FEITO
- 2 COM IMPRUDÊNCIA: AGENTE PRÁTICA UMA CON-DUTA DE FORMA **PERIGOSA** OU **ARRISCADA**.
- 3 COM IMPERÍCIA: NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE **PROFISSIONAL**.  
O AGENTE **NÃO** POSSUI OS CONHECI-MENTOS **TÉCNICOS** QUE DEVERIA POS-SUIR.  
→ NÃO CONFUNDIR COM INOBSER-VÂNCIA DA REGRA TÉCNICA

TERÁ SUA PENA AUMENTADA DE 1/3 SE RESULTA.

- 1 INOBSERVÂNCIA DA REGRA TÉCNICA DE **PROFISSÃO, ARTE** OU **OFÍCIO**
- 2 SE O AGENTE DEIXA DE PRESTAR **IME-DIATO SOCORRO** A VÍTIMA, **NÃO** PROCURA **DIMINUIR** A CONSEQUÊNCIA DOS SEUS ATOS
- 3 FOGE PARA EVITAR **PRISÃO EM FLAGRANTE**

INOBSERVÂNCIA DA REGRA TÉCNICA - O AGENTE **CONHECE** A **REGRA TÉCNICA**, MAS DEIXA DE OBSERVÁ-LA, CONSTITUINDO UMA ATITUDE IRRESPONSÁVEL DE SUA PARTE

• **PERDÃO JUDICIAL** NO CASO DE HOMICÍDIO CULPOSO → ART 121 § 5°

REDUÇÃO DA PENA DE 1/6 A 1/3

## HOMICÍDIO PRIVILEGIADO

SE O AGENTE COMETE O CRI-ME IMPELIDO POR **MOTIVO DE RE-LEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL** OU SOB O **DOMÍNIO DE VIOLENTA**, LOGO EM SEGUIDA DE **INJUSTA PRO-CAÇÃO DA VÍTIMA**

### 1 RELEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL

→ É PRATICADO POR UMA MOTIVAÇÃO QUE TORNA A CON-DUTA UM POUCO MENOS RE-PROVÁVEL.

- VALOR MORAL: CUNHO **PARTICULAR, INDI-VIDUAL**, MAS ALINHADO A PRINCÍPIOS MORAIS
- VALOR SOCIAL: CUNHO **COLETIVO**

### 2 SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO \* LO-GO EM SEGUIDA DE INJUSTA PROVOCACÃO DA VÍTIMA

→ O AUTOR É PROVOCADO PELA VÍTIMA E AGE DOMINADO PELA SITUAÇÃO

**ATENÇÃO**: SOB A **INFLUÊNCIA** DE VIOLENTA EMOÇÃO **NÃO** É HOMICÍDIO PRIVILEGIADO

**CUIDADO**

INJUSTA PROVOCACÃO: HOMICÍDIO PRIVILEGIADO

INJUSTA AGRESSÃO: LEGÍTIMA DEFESA

\* LOGO EM SEGUIDA À PROVOCACÃO DA VÍTIMA: DEVE HANER CERTA **IMEDIATIDADE** ENTRE A PROVOCACÃO E A AGRESSÃO

## ESTUDO DA LEI

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4o No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

## JURISPRUDÊNCIA

**É possível que o agente seja condenado pelas qualificadoras do motivo torpe e também pelo feminicídio? É possível a incidência das duas qualificadoras, em um caso concreto?**

SIM.

Não caracteriza bis in idem o reconhecimento das qualificadoras de motivo torpe e de feminicídio no crime de homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar.

STJ. 6ª Turma. HC 433.898-RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/04/2018 (Info 625).

Isso se dá porque o feminicídio é uma qualificadora de ordem objetiva - vai incidir sempre que o crime estiver atrelado à violência doméstica e familiar propriamente dita enquanto que a torpeza é de cunho subjetivo, ou seja, continuará adstrita aos motivos (razões) que levaram um indivíduo a praticar o delito.

*Anotações*

**3** COM EMPREGO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL OU DE QUE POSSA RESULTAR PERIGO COMUM

**MEIO INSIDIOSO**: MEIO DO QUAL A VÍTIMA NÃO TOMA CONHECIMENTO. É UM MEIO DESLEAL.

**MEIO CRUEL**: MEIO QUE CAUSA **SOFRIMENTO EXCESSIVO**

**PERIGO COMUM**: ABRANGE UM NÚMERO CERTO DE PESSOAS

**4** A TRAIÇÃO DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO.

**TRAIÇÃO**

AGRESSÃO PERPETRADA QUE VIOLA UMA RELAÇÃO DE **CONFIANÇA** ENTRE AUTOR E VÍTIMA.

**SURPRESA**

CONFIGURA UMA **AGRESSÃO INESPERADA**

**MEDIANTE DISSIMULAÇÃO**

UTILIZAÇÃO DE MODOS QUE **OCULTAM** A INTENÇÃO HOMICIDA DO AGENTE

**EMBOSCADA**

A DEFESA SE TORNA MAIS DIFÍCIL, O AGENTE IRÁ ESPERAR ESCONDIDO.

# HOMICÍDIO QUALIFICADO ART 121 § 2º

**PENA**: RECLUSÃO DE **12 A 30 ANOS**

**1** MEDIANTE PAGA OU PROMESSA DE RECOMPENSA OU OUTRO MOTIVO TORPE

→ CRIME DE **CONCURSO NECESSÁRIO**  
→ QUALQUER TIPO DE VANTAGEM PODE ENSEJAR A APLICAÇÃO

→ SE APLICARÁ **SOMENTE AO EXECUTOR**

→ QUEM PAGOU: HOMICÍDIO **COMUM**

→ QUEM RECEBEU: HOMICÍDIO **QUALIFICADO**

→ **MOTIVO TORPE**: É TODO MOTIVO QUE POSSA SER CONSIDERADO **REPUGNANTE**, QUE CAUSE **REPULSA** PELA CONDUITA DO AGENTE

**ATENÇÃO**: O **CIUME**, POR SI SOZ, **NÃO** BASTA PARA CONSTITUIR MOTIVO TORPE

• **VINGANÇA** PODE, DEPENDENDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, SER

**2** POR MOTIVO FÚTIL

→ É UM MOTIVO **DESPROPORCIONAL**

→ ASSIM COMO NO MOTIVO TORPE, **NÃO** HÁ CONSENSO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CIUME PARA CONFIGURAR MOTIVO FÚTIL

→ OU EXISTE MOTIVO TORPE, OU MOTIVO FÚTIL, OS DOIS **NÃO** PODEM COEXISTIR

# ESTUDO DA LEI

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

## Novidades Legislativas:

>> Foram previstos como crimes hediondos:

- Lesão corporal dolosa gravíssima (art. 129, § 2º)
- Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º)
- Homicídio qualificado

... praticados contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), se o delito tiver relação com a função exercida.

*Anotações*

Mapas Mentais

DIREITO

## HOMICÍDIO FUNCIONAL 7

### CONTRA QUAIS AGENTES?

- ▶ EXÉRCITO, MARINHA, AERONÁUTICA
- ▶ PF, PRF, PFF, POLÍCIAS CÍVIS, PM, CBM
- ▶ GUARDAS MUNICIPAIS, SEGURANÇA VIÁRIA
- ▶ SISTEMA PRISIONAL, FORÇA NACIONAL

I - AGENTE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

II - HOMICÍDIO PRATICADO EM DECORRÊNCIA DA FUNÇÃO

## 5 PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO, A IMPUNIDADE OU VANTAGEM DE OUTRO CRIME

SE FOR PRATICADO O HOMICÍDIO PARA ASSEGURAR O COMETIMENTO DE CRIME IMPOSSÍVEL, HAVERÁ A INCIDÊNCIA DO HOMICÍDIO QUALIFICADO.

SE FOR PRATICADO O HOMICÍDIO PARA ASSEGURAR A PRÁTICA DE UM SEGUNDO CRIME, QUE POR QUALQUER MOTIVO, NÃO VENHA A SER PRATICADO A QUALIFICADORA TAMBÉM SERÁ APLICADA

## 6 FEMINICÍDIO

HOMICÍDIO CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO

- 1 MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DA MULHER
- 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A PENA É AUMENTADA DE 1/3 ATÉ A METADE SE O CRIME FOR PRATICADO

DURANTE A GESTAÇÃO OU NOS 3 MESES POSTERIORES AO PARTO

CONTRA PESSOA MENOR DE 14 ANOS, MAIOR DE 60 ANOS OU COM DEFICIÊNCIA

NA PRESENÇA DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE DA VÍTIMA

# HOMICÍDIO QUALIFICADO ART 121 § 2º

### REQUISITOS

- I - AGENTE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
- II - HOMICÍDIO PRATICADO EM DECORRÊNCIA DA FUNÇÃO

### OBSERVAÇÕES

- 1 É POSSÍVEL A OCORRÊNCIA, EM ALGUNS CASOS, DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO, OU SEJA, QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS DE AMBAS AS HIPÓTESES
- 2 HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO NÃO SERÁ HEDIONDO

### TENTATIVA INCRUENTA

NO CASO DE TENTATIVA INCRUENTA (A VÍTIMA SEQUER FOI ATINGIDA, LOGO, LONGE ESTAVA A CONSUMAÇÃO) DE HOMICÍDIO QUALIFICADO DEVE-SE REDUZIR A PENA EVENTUALMENTE APLICADA AO AUTOR DO FATO EM 213

## Atualização Legislativa

Antes da Lei 13.771/2018	ATUALMENTE
Art. 121 (...) § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:	Art. 121 (...) § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;	Não foi alterado. Continua a mesma redação
II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;	II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.	III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
Não havia inciso IV.	IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

*Anotações*

*Mapas Mentais*  
*DIREITO*



Mapas Mentais

---

DIREITO

*OBRIÇADA PELA PREFERÊNCIA*

Email: [mapasmentaisdireitosg@gmail.com](mailto:mapasmentaisdireitosg@gmail.com)

Instagram: @mapasmentais.direito

Site: mapasmentaisdireito